



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSUE FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob n.º 802.926.820-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - RECREO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 91.693.549/0001-64, localizada à Rua Capitão Porfírio, n.º 1575, na cidade de Montenegro - RS, através de seu representante legal Sr. **OTÁVIO LUIZ DOS SANTOS FURTADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de **Dispensa por Justificativa n.º 85/2016**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Internação em comunidade terapêutica conforme ordem judicial emanada nos autos do Processo de n.º. 109/1.16.0002756-0, para o paciente Diogo Natan de Souza e Silva, pelo período de 06 (seis) meses.*

§1º A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela estadia, com fornecimento das roupas de cama, banho, material de higiene pessoal, alimentação, administração de medicamentos e cuidados necessários para o bem estar do paciente.

§2º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança do paciente, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 2.ª. O presente contrato terá vigência pelo período de **01 de novembro de 2016** até **01 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido no interesse do Município.

Cláusula 3.ª. Pela execução do objeto supramencionado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), correspondente ao valor de mensal de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais), a ser quitado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa por Justificativa (**DJ. n.º 85/2016**).

§ 2º Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

§ 3º O pagamento será efetuado na forma de depósito bancário e somente será efetuado em conta corrente Pessoa Jurídica.

Cláusula 4.ª. As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – 060601030227261 – Assistência de Média e Alta Complexidade – 33903950 – Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais. Código reduzido da despesa 2118, Fonte 40 ASPs.

Cláusula 5.ª. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nas tarefas, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 6.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA obrigatoriamente** deverá comprovar o recolhimento do INSS e FGTS por meio das guias GFIP e SEFIP anexadas a Notas Fiscal.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 8.ª. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada.
 - c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição de “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 9.ª. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor do serviço executado até a data da ordem de paralisação dos mesmos.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) Pela **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento ora definido.



Cláusula 10. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Dispensa por Justificativa n.º 85/2016.

Cláusula 11. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 31 de outubro de 2016.

RETIRO COM DE REAB. OCUPAC. - RECREO
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____